



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROVIMENTO Nº 8/2022 - CRE/GABCRE

Institui a Campanha "Propaganda sim, poluição ambiental não", no âmbito dos Juízos Eleitorais de Rondônia, com o intuito de mitigar os efeitos da poluição ambiental, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral nas Eleições.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando a importância de serem estabelecidas pelas entidades do setor público iniciativas que contribuam para um meio ambiente sustentável;

Considerando o disposto nos artigos 170, VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil sobre o meio ambiente;

Considerando que durante o período eleitoral há poluição ambiental, sonora e visual por meio de atos de propaganda dos candidatos;

Considerando a Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 4, 11, 12 e 17 – Educação Ambiental, Cidades e Comunidades Sustentáveis e Consumo e Produção Responsáveis e Parceria para o Desenvolvimento, respectivamente;

Considerando o disposto no art. 125-A da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Campanha Eleição "**Propaganda sim, poluição ambiental não**", no âmbito dos Juízos Eleitorais de Rondônia, com intuito de mitigar os efeitos da poluição ambiental, sob todas as suas formas, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 125-A).

Art. 2º O Juízo Eleitoral deverá promover reuniões, palestras e campanhas informativas sobre poluição na propaganda eleitoral para os partidos políticos, coligações, candidatos, eleitores, imprensa e demais meios de comunicação disponíveis na região.

Parágrafo único. O Ministério Público Eleitoral e os órgãos públicos ambientais das esferas municipal, estadual e federal poderão ser convidados a participar das iniciativas institucionais descritas neste artigo, com a participação dos partidos políticos, coligações, federações, candidatos(as) e entidades privadas responsáveis por reciclagem, visando prevenir e corrigir atos de poluição ambiental decorrente da propaganda eleitoral.

Art. 3º Não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou qualquer outra restrição de direito, em observância ao disposto no art. 243, caput e inciso VIII, do Código Eleitoral.

Art. 4º O Juízo Eleitoral competente, no uso do poder de polícia, deve coibir a poluição sonora que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício, em obediência ao disposto na Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 22, inciso VII, ou feita em horário diverso do permitido pela legislação, observando-se os termos da Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º.

Art. 5º O Juízo Eleitoral deverá observar as disposições estabelecidas pela Resolução TRE-RO nº 40/2022, arts. 10 a 13.

Art. 6º Os partidos políticos, coligações, federações e candidatos(as) devem ser orientados a reduzirem o uso de material impresso, dando preferência para meios de propaganda com menor potencial poluidor, tais como internet (redes sociais, websites e páginas), televisão, rádio, etc..

Parágrafo único. Em caso de utilização de material impresso, estes devem ser, de preferência, feitos com papel reciclado ou biodegradável.

Art. 7º Os partidos políticos, coligações, federações e candidatos(as) devem ser alertados sobre a poluição decorrente da queima de combustíveis fósseis para realização de carreatas, motocicletas e de outros atos de propaganda eleitoral, bem como o uso de geradores.

Art. 8º Os partidos políticos, coligações, federações e candidatos(as) deverão ser orientados a entregar diretamente as entidades públicas ou privadas responsáveis pela reciclagem, toda a sobra de campanha, incluindo impressos (panfletos, cartazes, santinhos e assemelhados), banners, faixas, entre outros.

§ 1º O Juízo Eleitoral deverá promover levantamento das entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas e associações de catadores de papel, responsáveis pela reciclagem na região da respectiva jurisdição, ou nas proximidades, e repassar tais informações aos partidos políticos, coligações, federações e candidatos(as), para atendimento do contido no caput deste artigo.

§ 2º O cartório eleitoral poderá receber as sobras de campanha na respectiva unidade e observar o teor do artigo 27, da Resolução CNJ nº 324/2020 para destinação do material.

Art. 9º O Juízo Eleitora deverá orientar os(as) eleitores(as), mesários(as), colaboradores(as) e o apoio logístico sobre as ações poluidoras na propaganda eleitoral praticadas por candidatos(as), partidos políticos, coligações e federações.

Art. 10. As ações e propostas previstas no presente provimento serão de caráter orientativo e não poderão restringir o pleno exercício da propaganda eleitoral por partidos políticos, coligações, federações e candidatos(as) (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 125-A, parágrafo único), assim como prejudicar a igualdade de oportunidades nas competições eleitorais.

Art. 11. A Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade (ASSESUA) do Tribunal deverá fomentar ações de sustentabilidade nas eleições e apoiar os juízos eleitorais visando o cumprimento deste provimento, em observância aos incisos V, VI e VII, e, *caput*, do art. 40 da [Resolução TRE/RO n. 6/2015](#) (alterada pela da Resolução TRE-RO n. 11/2022), Anexo III da Resolução TRE-RO n. 37/2022 e art. 125-A da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por:
Desembargador Miguel Monico Neto
Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MONICO NETO, Corregedor e Vice-Presidente**, em 30/08/2022, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0887273** e o código CRC **E86D677D**.

0001058-24.2022.6.22.8060

0887273v2